

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº454, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

Exoneração, a pedido, de cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Tássia Camila de Oliveira Silva** do cargo em comissão de Assessor Jurídico/Gabinete da Defensoria Pública-Geral, **Código CCDP-3**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 14 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 14 de junho de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020



RESOLUÇÃO Nº 52/2021/CSDPEAP.

Altera a resolução n.º 28/2020/CSDPEAP que Dispõe sobre a fixação de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 6 da Resolução 28/2020 – CSDPEAP passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 6º. Poderá haver, extraordinariamente, a prática de atos por Defensores Públicos em outros órgãos de atuação em situações de comum concordância entre os membros vinculados, como em mutirões, substituições de urgência para atos específicos em razão de colidência nas substituições, ausência extraordinária de um defensor, conflito de interesses entre partes assistidas pela Defensoria Pública ou outra situação a ser avaliada pelos membros do Núcleo.

§ 1º - O atendimento do usuário da Defensoria Pública, considerando o atendimento presencial, assim como o peticionamento dele decorrente, deverá ser realizado no Município de sua residência, independentemente da Comarca em que o processo judicial tramite.

§2º - Havendo necessidade de participação de audiência judicial, será ela realizada pelo órgão de execução com atribuição na localidade em que o processo tramita

§3º - O usuário atendido remotamente deverá ser encaminhado ao órgão de execução na comarca em que o processo tenha sido ou deverá ser proposto”

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 09 de junho de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

79067169C5-EEC4CF3740-9953E4BE47-D10D297B57



DIOGO BRITO GRUNHO
Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA
Conselheira Nata

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI
Conselheiro Eleito



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

79067169C5-EEC4CF3740-9953E4BE47-D10D297B57



GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Conselheira Eleita



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 09/06/2021 10:42:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO COUTINHO FILHO**, em 09/06/2021 10:54:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 09/06/2021 17:37:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 10/06/2021 09:57:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 09/06/2021 10:50:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 09/06/2021 10:50:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 10/06/2021 09:49:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 10/06/2021 11:28:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

79067169C5-EEC4CF3740-9953E4BE47-D10D297B57



RESOLUÇÃO Nº 53/2021/CSDPEAP.

Alterar temporariamente a Resolução nº 28/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que é competência do Conselho Superior decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, nos termos do art. 19, XVIII, da LCE/AP n.º 121/2019;

CONSIDERANDO que a pandemia do Covid-19 gerou atividades antes não previstas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública, além de ter tornando incipientes algumas atribuições em detrimento de outras, se faz necessária a imediata readequação dos atos, para manutenção do equilíbrio do serviço prestado pelos Membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que a presente alteração foi proposta pela Coordenadora do Núcleo Especializado de Execução Penal de Macapá/AP, após reunião realizada no âmbito do Núcleo Especializado, assim como compete aos coordenadores dos núcleos definir a organização e a divisão do trabalho dos membros e servidores lotados no respectivo Núcleo;

CONSIDERANDO que não há qualquer estimativa para o fim das medidas preventivas de isolamento decorrentes do combate à pandemia do Covid-19, mas se mostra imperioso a fixação de termo final dos efeitos das presentes modificações, a presente resolução terá vigência somente até o último dia de expediente ordinário do ano de 2021;

R E S O L V E:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

58F9D96E74-FF3CB44D17-7F6DBCE69D-CA9082D58B



Art. 1º - Alterar o ANEXO I da Resolução nº 28/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá para constar as seguintes modificações:

I - O inciso VII do quadro de atribuições da 1ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá passará a ter a seguinte redação: “*VII - Realização de todas as audiências virtuais da VEP e VEPMA*”;

II - Acrescentar no quadro de atribuições da 2ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá os incisos VII e VIII, com as seguintes redações: “*VII - Realização de todo o atendimento virtual das instituições carcerárias de Macapá; preparo e protocolo de todas as petições oriundas do atendimento virtual; VIII - atuará de forma subsidiária nas audiências virtuais da VEP e VEPMA quando houver colidência ou conflito de horários entre as varas*”; e

III - Acrescentar no quadro de atribuições da 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá o inciso VIII, com a seguinte redação: “*VIII - realização do atendimento via mChat (whatsapp), preparo e protocolo de todas as petições oriundas dessa via de atendimento, inclusive as relacionadas à processos pares ou de meio aberto*”.

Art. 2º - As alterações entram em vigor na data da publicação e perdurarão até a volta sem restrições do atendimento presencial, em virtude da pandemia.

Macapá/AP, 09 de junho de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA
Conselheira Nata



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

58F9D96E74-FF3CB44D17-7F6DBCE69D-CA9082D58B



PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Eleito

GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Conselheira Eleita



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 10/06/2021 09:49:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 10/06/2021 11:27:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 09/06/2021 10:46:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 09/06/2021 10:50:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 09/06/2021 10:50:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

58F9D96E74-FF3CB44D17-7F6DBCE69D-CA9082D58B



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO COUTINHO FILHO**, em 09/06/2021 10:54:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 09/06/2021 17:36:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 10/06/2021 09:56:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

58F9D96E74-FF3CB44D17-7F6DBCE69D-CA9082D58B



RESOLUÇÃO Nº 54/2021/CSDPEAP.

Regulamenta o art. 136, VII da LCE 121/2019, bem como a autorização para residência fora da localidade de atuação.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2020);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 93, inciso VII, da Constituição Federal, que são deveres dos membros da Defensoria Pública residirem na comarca de seus órgãos de atuação, salvo autorização, conforme disposto no artigo 134, parágrafo 4º, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 80 de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual 121/2019 disciplina no artigo 138 os deveres dos Defensores Públicos do Estado do Amapá, sendo um deles o inciso XII, segundo o qual: "residir na localidade onde exercer suas funções, salvo autorização expressa do Defensor Público-Geral";

RESOLVE:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

2F35733DBC-5E2020A8E8-619C538424-0A2DC13B84



Art. 1º - O Defensor Público deverá fixar residência na comarca ou localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º. Considera-se residência, para os fins desta resolução, a moradia habitual, legal e efetiva do membro da Defensoria Pública na comarca em que exerce as suas atribuições.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral manterá o cadastro atualizado dos endereços dos membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração do endereço residencial e não sendo necessária a autorização disposta no art. 3º desta resolução, o Defensor Público deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter comprovante de residência ou simples declaração à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP.

Art. 3º. Em caráter excepcional, o Defensor Público-Geral poderá autorizar, por meio de decisão motivada, a residência fora da comarca ou localidade em que o membro da Defensoria Pública exerce a titularidade de seu cargo, ouvindo-se previamente a Corregedoria-Geral, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar.

§ 1º. A autorização somente poderá ser concedida se não houver prejuízo ao serviço, aos assistidos e à população local, bem como não implicará o pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias ou indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 2º. Não se considera residência fora da localidade do órgão de atuação aquela efetivada em qualquer dos municípios pertencentes à mesma região metropolitana, nas quais resta presumido a ausência de prejuízo e a possibilidade do membro atender situações emergenciais.

§ 3º. O Defensor Público-Geral, após requerimento do interessado, poderá conceder a autorização mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - a distância máxima entre o local de lotação do interessado e a residência seja de 150 (cento e cinquenta) quilômetros;

II - pontualidade e assiduidade no exercício das atividades funcionais;

III - cumprimento dos prazos legais;

IV - ausência de reclamações e/ou incidentes correccionais julgados procedentes decorrentes da ausência do Defensor Público na Comarca;

V - não aditamento de pauta de audiências em face da ausência do Defensor Público;

VI - regular exercício da atividade extrajudicial.

§ 4º. A apuração dos requisitos previstos no § 3º será relativa ao semestre imediatamente anterior ao requerimento.

§ 5º. O membro da Defensoria Pública que obtiver a autorização deverá apresentar prova de efetiva residência, no prazo de 30 (dias), à Corregedoria-Geral e ao DGP.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

2F35733DBC-5E2020A8E8-619C538424-0A2DC13B84



§ 6º. Da decisão prevista no caput deste artigo, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º. A autorização será revogada pelo Defensor Público-Geral, após prévia oitiva da Corregedoria-Geral e do interessado, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Da decisão prevista no caput deste artigo, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º. Os membros da Defensoria Pública que se encontrem em situação contrária ao artigo 1º desta resolução, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação, para requerer a devida autorização, na forma desta Resolução.

Art. 6º. O disposto nesta Resolução não se aplica:

- I - ao membro da Defensoria Pública afastado temporariamente de seu cargo ou de suas funções; e
- II - em caso de designação excepcional do Defensor Público para exercer suas atribuições funcionais em localidade diversa de sua lotação.

DAS DISPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 7º. Na vigência do trabalho remoto (teletrabalho, homeoffice, etc), durante a pandemia do COVID-19, o Defensor Público-Geral, mediante requerimento do interessado, poderá conceder a residência fora da comarca ou localidade em que o membro da Defensoria Pública exerça a titularidade de seu cargo, após oitiva prévia da Corregedoria-Geral, sendo dispensado, nessa hipótese, os requisitos dos incisos do art. 3º, §3º desta Resolução.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Macapá/AP, 09 de junho de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Conselheiro Nato



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

2F35733DBC-5E2020A8E8-619C538424-0A2DC13B84



JADE TAVARES AGRA
Conselheira Nata

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro Eleito

IGOR VALENTE GIUSTI
Conselheiro Eleito

GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Conselheira Eleita



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 09/06/2021 10:48:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 09/06/2021 10:49:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

2F35733DBC-5E2020A8E8-619C538424-0A2DC13B84



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 09/06/2021 10:50:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO COUTINHO FILHO**, em 09/06/2021 10:53:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 09/06/2021 17:33:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 10/06/2021 09:49:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 10/06/2021 09:56:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 10/06/2021 11:27:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

2F35733DBC-5E2020A8E8-619C538424-0A2DC13B84